COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 25, DE 2015

PROJETO DE LEI Nº 35, de 2015.

Dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 2.582, de 1996 (Código de Obras) e/ou com a Lei Municipal nº 6.179, de 2013 (Lei do Uso do Solo).

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/05/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para a minha Relatoria o Projeto de Lei nº 35, de 2015, que pede autorização desta Casa de Leis para regularizar obras edificadas que estão em desacordo com as Leis Municipais nº 2.582, de 1996 e/ou com a Lei Municipal nº 6.179, de 2013, Leis essas do Código de Obras e do Uso do Solo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificando essa responsabilidade ao erário, não constatei em nenhum dispositivo da presente proposta legislativa, qualquer situação que possa configurar um aumento da despesas ou uma diminuição da receita. Também não fora constatado nenhum impedimento de ordem tributária que pudesse contrariar qualquer dispositivo legal.

Nos Inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Parágrafo único do art. 6° do projeto em análise, é verificado um aumento de nos valores das Unidades Fiscais do Município – UFM, em relação a atual Lei n° 6.303, de 2013 - por sinal essa Lei está sendo revogada – porém, esse aumento não gera prejuízos aos cofres públicos, pelo contrário, havendo a regularização das obras, o responsável terá que recolher aos cofres públicos os valores que deverão ser pagos, o que implicará em possível receita pública.

Visto e analisado, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei n° 35, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei n° 35, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de abril de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PMN/Membro